

CONTRATO N. 19/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS (Pregão Eletrônico n. 7/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.443).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, com sede no SOF Sul Quadra 13, Conjunto B, Lote 01/03, Brasília/DF, CEP 71.215-267, telefone 3233-4642 e 3361-7413, inscrita no CNPJ sob o n. 08.942.836/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **Jacyel Guedes de Carvalho**, RG n. 11.044.11 SSP/DF e CPF n. 471.433.121-34, considerando o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 7/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 373 do Processo n. 350.443, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Conselho Nacional de Justiça, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

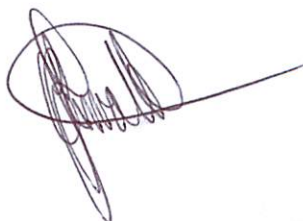
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- c) emitir Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo B do contrato, para análise e posterior autorização, conforme o caso;
- d) autorizar, por meio da Planilha de Orçamento, conforme modelo constante do Anexo C do contrato, a execução dos serviços, previamente solicitados pela Ordem de Serviço;
- e) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados, de acordo com o que fora orçado e autorizado;
- f) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 km da sede do **CONTRATANTE**, devendo informar, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o endereço da oficina, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato;
- b) dispor, para execução do objeto, de profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca do veículo objeto do contrato.
 - b.1) Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, suspensão, reparo de motores e câmbio, elétrica automotiva e funilaria.
- c) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- d) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;



- e) realizar a manutenção preventiva e corretiva, assim como fornecer peças e acessórios, após prévia análise e aprovação do orçamento;
- f) elaborar e enviar o orçamento ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do veículo, descrevendo necessariamente:
 - f.1) o quantitativo de horas previstas para execução do serviço, conforme tabela de tempo padronizado emitida pelo fabricante;
 - f.2) os valores das peças genuínas/peças de reposição ou de pós-vendas; e
 - f.3) o percentual de desconto a ser aplicado.
- g) apresentar, excepcionalmente, orçamento assinado por concessionária do fabricante, com discriminação dos valores referentes a peças e horas necessárias para o serviço, quando houver impossibilidade de apresentação da tabela de preços de peças do fabricante e da tabela de tempo padronizado do homem/hora;
- h) devolver ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada e a respectiva nota fiscal;
- i) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário comercial, de segunda a sábado, nas dependências da **CONTRATADA**;
- j) atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais, uma vez que o fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa;
- k) emitir, previamente ao recebimento do veículo encaminhado para manutenção, relatório de inspeção denominado *check-list*, relativo ao estado de conservação geral do veículo, onde deverão ser registradas as avarias de qualquer natureza, assim como a ausência de peças, acessórios e demais itens integrantes do veículo;
- l) corrigir os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- m) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- n) possuir licenciamento no órgão competente, para que todo veículo submetido a teste se locomova com placas de experiência;
- o) concluir os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor do contrato;
 - o.1) para efeitos do disposto nesta alínea, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros;
 - o.2) os prazos de conclusão poderão ser estendidos, a critério do **CONTRATANTE**.
- p) fornecer peças, componentes e acessórios no prazo de até 2 (dois) dias úteis para os veículos nacionais e de até 5 (cinco) dias úteis para os veículos importados, a contar da



aprovação do orçamento da peça, podendo ser prorrogados por igual período, com anuência do gestor do contrato, desde que tempestivamente comunicado e justificado perante o **CONTRATANTE**;

- q) fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, a tabela de preços de peças e a tabela de tempo padronizado para execução dos serviços (tempário) elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato;
 - q.1) fica reservado ao **CONTRATANTE** verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação, às penalidades legais e contratuais cabíveis.
- r) observar como tempo máximo de reparação o descrito nas Tabelas do Fabricante – Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);
- s) facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- t) submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular, sem oferecer obstáculos à realização do feito;
- u) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- v) manter pessoal capaz a atender, de forma ininterrupta, aos serviços objeto do contrato;
- w) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- x) fornecer, sempre que solicitado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças aplicadas em determinado período;
- y) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- z) responder pelos danos causados aos veículos ou aos bens do **CONTRATANTE**, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, por ocasião da prestação dos serviços;
- aa) apresentar ao **CONTRATANTE** laudo circunstanciado sobre a necessidade de execução de manutenção corretiva, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do veículo, sempre com ciência do gestor do contrato ou do seu substituto;
- bb) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências nas dependências da **CONTRATADA**, para averiguação da real possibilidade do atendimento do contrato, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PEÇAS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar serviços



especializados em mecânica geral, compreendendo, dentre outros trabalhos, a realização de consertos, recuperação, substituição de peças, revisão, regulagem e montagem, nas seguintes áreas e componentes automotivos:

- a) motor;
- b) embreagem;
- c) câmbio;
- d) freios;
- e) injeção eletrônica;
- f) elétrica;
- g) escapamento;
- h) direção hidráulica;
- i) ar-condicionado;
- j) retífica;
- k) radiador;
- l) diferencial;
- m) suspensão;
- n) lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria e capotaria;
- o) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço), e terá por finalidade minimizar o risco e/ou corrigir possíveis falhas.

Parágrafo Segundo – O procedimento para recebimento e entrega do veículo será mediante anotação de sua condição e respectiva quilometragem no formulário de ordem de serviço.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão solicitados em dias úteis e no horário das 8h às 18h.

Parágrafo Quarto – Os serviços somente serão executados após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão de orçamento analítico, devidamente aprovado pelo gestor designado ou de seu substituto.

Parágrafo Quinto – Para os veículos que estiverem no período de garantia do fabricante, somente poderão ser utilizadas peças e acessórios originais, genuínas ou legítimas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a periodicidade determinada pelo fabricante – aquela que for maior.

Parágrafo Sexto - Para os veículos fora do prazo de garantia do fabricante, poderão ser utilizadas peças e acessórios genuínos e de reposição ou pós-venda, com garantia mínima

5



de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante – aquela que for maior.

Parágrafo Sétimo – Somente serão aceitas peças cujas características se enquadrem nos conceitos de peça original, genuína ou de peça de reposição (pós-venda), conforme definições contidas na NBR/ ABNT n. 15.296/2005.

Parágrafo Oitavo – As peças de reposição (pós-venda) somente serão aceitas por meio de autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 21 da Lei n. 8.078/90, observando-se, ainda, os aspectos técnicos e de economicidade.

DA GARANTIA DAS PEÇAS/SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** prestará os seguintes períodos mínimos de garantia, a contar do recebimento definitivo das peças/serviços, mesmo que tais prazos ocorram após o término da vigência do contrato.

- a) 3 (três) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, alinhamento de direção e balanceamento;
- b) 12 (doze) meses, para os serviços de funilaria e pintura;
- c) 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios, ou a fornecida pelo fabricante da peça, a que for mais vantajosa para o **CONTRATANTE**;
- d) 6 (seis) meses ou 10.000 Km, para os serviços em motor, câmbio e suspensão.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, a partir da entrega dos serviços concluídos, para efeito de verificação do perfeito funcionamento do (s) veículo (s) e conferência com a planilha de orçamento;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência.

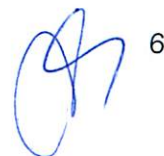
Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:



6



- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

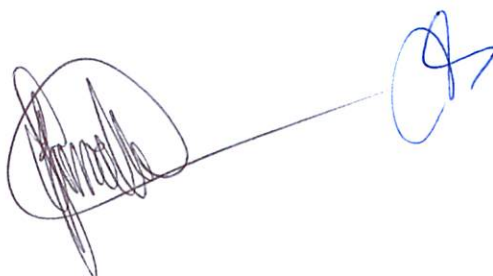
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ordem do serviço, no caso de atraso injustificado na conclusão ou correção dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limitada a incidência a 15 (dez) dias úteis;

b.1.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço;

b.1.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.8".

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor do orçamento, no caso de atraso injustificado no fornecimento de peças, componentes e acessórios, limitado a 10 (dez) dias úteis;

b.2.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento;

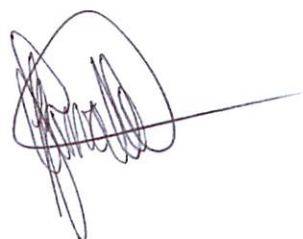
b.2.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.8".

b.3) o cometimento reiterado de atrasos injustificados para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou para a correção dos serviços defeituosos e fornecimento de peças, componentes e acessórios poderá caracterizar a inexecução total da obrigação e resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.8" desta cláusula;

b.4) 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso no fornecimento das tabelas a que se refere a Cláusula Quarta, alínea "q", limitado a 15 (quinze) dias úteis;

b.5) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de apresentação de tabelas de preços dos fabricantes dos veículos falsas ou sem indicativo de procedência, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis;



b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem do serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.8) 20% (vinte por cento), sobre o valor da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2013NE000344 e 2013NE000346, datadas de 22 de maio de 2013.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 37.718,01** (trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e um centavo), assim distribuídos:

a) R\$ 26.304,95 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) para peças, componentes e acessórios; e



b) R\$ 11.413,06 (onze mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos) para serviços de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Fiat**:

a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 12,83% (doze inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

Parágrafo Segundo - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Renault**:

a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento);

b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

Parágrafo Terceiro - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Peugeot**:

a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 97,10 (noventa e sete reais e dez centavos), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como



limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

Parágrafo segundo - O percentual de desconto incidente sobre o preço das peças, de que trata a cláusula anterior, não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 5 de junho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

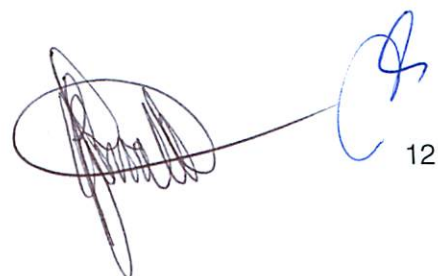
Pela **CONTRATADA**

Jacyel Guedes de Carvalho
Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 19/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS (Pregão Eletrônico n. 7/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.443).

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	CHASSI	GARANTIA
FIAT	LINEA HLX 1.9 ALCOOL/GASOLINA	2010/2010	JJU-1121	INSTITUCIONAL	9BD110586A1522933	NÃO
FIAT	LINEA HLX 1.9 ALCOOL/GASOLINA	2010/2010	JJU-1131	INSTITUCIONAL	9BD110586A1522833	NÃO
FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8 ALCOOL/GASOLINA	2009/2009	JHN-5003	DE SERVIÇO (CARGA)	9BD22315592015095	NÃO
RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 ALCOOL/GASOLINA	2008/2009	JGC-9291	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H9J165042	NÃO
RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 ALCOOL/GASOLINA	2008/2009	JGC-9301	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H9J161375	NÃO
RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2697	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H7J833797	NÃO
RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2687	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H7J833709	NÃO
RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 ALCOOL/ GASOLINA	2008/2009	JGC-9271	DE SERVIÇO (PESSOAS)	93YLSR1TH9J164654	NÃO
RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 ALCOOL/ GASOLINA	2008/2009	JGC-9281	DE SERVIÇO (PESSOAS)	93YLSR1TH9J164699	NÃO
PEUGEOT	BOXER M 330M HDI DIESEL	2008/2009	JHN-7013	DE SERVIÇO (PESSOAS)	936ZBPMMB92038747	NÃO



12



ANEXO B DO CONTRATO N.º 19/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS (Pregão Eletrônico n.º 7/2013 - Processo Administrativo/CNJ n.º 350.443).

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

VEÍCULO MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COR	QUILOMETRAGEM	Nº DA O.S.	VLR DA O.S.	Nº DO ORÇAMENTO
DESCRIÇÃO DA OS – JUSTIFICATIVA(S) – CONDIÇÕES DA ENTRADA DO VEÍCULO								
CONDIÇÕES DE SAÍDA DO VEÍCULO								
DATA DE SOLICITAÇÃO	DATA DE EXECUÇÃO DA OS		MATRÍCULA DO SERVIDOR	NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		ASSINATURA DA OFICINA	

Modelo de orçamento

[illegible]